

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Companhia Aberta
(Categoria B – CVM nº 22489)
CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70
NIRE nº 35300512944

COMUNICADO AO MERCADO

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia"), em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e em atenção ao Ofício nº 292/2021/CVM/SEP/GEA-1, recebido pela Companhia em 29 de dezembro de 2021, comunica ao mercado em geral o quanto segue:

Na data de 24 de dezembro de 2021, a Companhia recebeu o Ofício nº 289/2021/CVM/SEP/GEA-1, cuja íntegra encontra-se transcrita no **Anexo A**, no qual foi solicitado esclarecimentos e adoção de medidas em razão de uma notícia veiculada em 23.12.2021, na coluna Broadcast da Agência Estado, com os seguintes dizeres: *"Apesar das turbulências da economia, a securitizadora Fortesec projeta para 2022 um crescimento de aproximadamente 50% nas emissões de certificados de recebíveis, contando imobiliários e de agronegócios - os CRIs e os CRAs, respectivamente. São esperados perto de R\$ 5 bilhões em operações próprias."*

Em vista disso, em 27 de dezembro de 2021, a Companhia respondeu ao referido ofício nos seguintes termos: *"[...] Em que pese a notícia veiculada seja verídica, essa reportagem não deve ser confundida com uma "projeção" sobre os negócios da Fortesec: essa reportagem representa uma mera visão de mercado, como tantas que vêm sendo veiculadas no final de um ano marcado por tanta volatilidade como 2021. [...]"*. Cópia integral da resposta da Companhia encontra-se transcrita no **Anexo B**.

Entre outros esclarecimentos constantes de sua resposta, a Companhia esclareceu que: *"[...] por ser absolutamente inaplicável ao caso da Fortesec, a reportagem em questão jamais poderia*



influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Fortesec ou a eles referenciados – que não é aplicável ao caso; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários de emissão da Fortesec – que também não é aplicável ao caso; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados – que, por fim, também não é aplicável ao caso. 9. Em vista dos motivos acima, a Fortesec entende que não há motivos para a divulgação de fato relevante e, da mesma forma, não há motivos para que o item 11 do Formulário de Referência da Fortesec (divulgação de projeções e estimativas) seja atualizado. [...]”

Por fim, a Companhia reitera sua integral disponibilidade para manter o mercado em geral informado sobre quaisquer eventos relevantes.

São Paulo, 30 de dezembro de 2021.

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro
Diretor de Relações com Investidores

Anexo A

Cópia do Ofício nº 289/2021/CVM/SEP/GEA-1

[NAS PÁGINAS SEGUINTES]



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 289/2021/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro

Diretor de Relações com Investidores de

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conjunto 41, Vila Olímpia

São Paulo, SP

CEP: 04551-000

E-mail: ri@fortesec.com.br

c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada em 23.12.2021, na coluna Broadcast da Agência Estado, em que constam as seguintes afirmações:

Apesar das turbulências da economia, a securitizadora Fortesec projeta para 2022 um crescimento de aproximadamente 50% nas emissões de certificados de recebíveis, contando imobiliários e de agronegócios - os CRIs e os CRAs, respectivamente. São esperados perto de R\$ 5 bilhões em operações próprias.

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.Sª. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.
3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
4. Ademais, ressaltamos que a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, envolve a elaboração de projeções quantitativas.
5. Nesse sentido, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Instrução CVM nº 480/09, **determinamos**, caso as afirmações em comento sejam verídicas, a atualização do item 11 do Formulário de Referência do emissor, com a apresentação das informações exigidas nas letras “a” a “d”.
6. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos

sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

7. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 27.12.2021.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente**, em 24/12/2021, às 11:42, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1415933** e o código CRC **5E9010CF**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1415933** and the "Código CRC" **5E9010CF**.*



Anexo B

Resposta da Companhia ao Ofício nº 289/2021/CVM/SEP/GEA-1

[NAS PÁGINAS SEGUINTES]

São Paulo, 27 de dezembro de 2021

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Superintendência de Relações com Empresas (SEP)
Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 (GEA-1)

Ref.: Ofício nº 289/2021/CVM/SEP/GEA-1

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia aberta registrada na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conjunto 41, CEP 04551-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 12.979.898/0001-70 (“Fortesec” ou “Securitizadora”), vem, por seus representantes abaixo assinados, apresentar a presente resposta ao Ofício nº 289/2021/CVM/SEP/GEA-1, de 24 de dezembro de 2021 (“Ofício”), nos termos a seguir expostos.

I – TEMPESTIVIDADE

1. A presente resposta é tempestiva, uma vez que, na mensagem de 24 de dezembro de 2021 que serviu para o encaminhamento do Ofício, a Gerência de Acompanhamento de Empresas 1 desta CVM fixou o prazo final para a tomada de providências a respeito do Ofício na data de hoje, 27 de dezembro de 2021.

II – INTRODUÇÃO E ESCLARECIMENTOS

2. Por meio do Ofício, V.Sas. solicitam esclarecimentos e adoção de medidas, pela Fortesec, em razão de uma notícia veiculada em 23.12.2021, na coluna Broadcast da Agência Estado, com os seguintes dizeres: *“Apesar das turbulências da economia, a securitizadora Fortesec projeta para 2022 um crescimento de aproximadamente 50% nas emissões de*



certificados de recebíveis, contando imobiliários e de agronegócios - os CRIs e os CRAs, respectivamente. São esperados perto de R\$ 5 bilhões em operações próprias.”

3. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Fortesec é uma companhia securitizadora, registrada na categoria “B” perante a CVM. Considerando tal fato e, sobretudo, considerando a opção da regulamentação da própria CVM, a Fortesec, assim como todas demais securitizadoras, está sujeita ao regime informacional que recai sobre as companhias abertas.

4. É necessário, contudo, que determinadas distinções sejam feitas, vez que nem todo o regime informacional que é requerido para as companhias abertas registradas se mostra razoável, também, para as securitizadoras, sobretudo aquelas informações que são requeridas de companhias com ações negociadas em bolsa, o que não é o caso da Fortesec (a companhia tem o capital fechado). Tanto é assim que a própria CVM, ciente de tais inadequações de regime informacional e da relevância que as securitizadoras alcançaram nas últimas décadas, resolveu editar a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, em que apresentou um novo foco às informações que devem ser apresentadas pelas securitizadoras em seus formulários de referência, um regime próprio, diferente daquele da Instrução CVM nº 480/09.

5. Nesse sentido, quanto à matéria em comento, a Fortesec informa que a reportagem reflete sua visão como participante de mercado para a indústria de securitização de recebíveis em 2022.

6. Em que pese a notícia veiculada seja verídica, essa reportagem não deve ser confundida com uma “projeção” sobre os negócios da Fortesec: essa reportagem representa uma mera visão de mercado, como tantas que vêm sendo veiculadas no final de um ano marcado por tanta volatilidade como 2021.

7. Do mesmo modo, sobre a referência às “operações próprias” mencionadas na reportagem, ressaltamos que todas as emissões realizadas pela Fortesec (tal qual na reportagem, estamos falando aqui de emissões de CRI e CRA) são realizadas mediante a instituição de regime fiduciário, ou seja, são emissões cujos risco de adimplemento não recai sobre o patrimônio da própria Fortesec, mas sim sobre os créditos que constituem os patrimônios separados. São emissões, portanto, não equiparáveis a emissões de ações



primárias, “*follow on*” ou operações de emissão de dívida para companhias abertas, e a única remuneração percebida pela Fortesec é representada pelas prestações de serviços tipicamente cobradas pelas securitizadoras em emissões de CRI e CRA.

8. Assim, por ser absolutamente inaplicável ao caso da Fortesec, a reportagem em questão jamais poderia influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Fortesec ou a eles referenciados – que não é aplicável ao caso; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários de emissão da Fortesec – que também não é aplicável ao caso; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados – que, por fim, também não é aplicável ao caso.

9. Em vista dos motivos acima, a Fortesec entende que não há motivos para a divulgação de fato relevante e, da mesma forma, não há motivos para que o item 11 do Formulário de Referência da Fortesec (divulgação de projeções e estimativas) seja atualizado.

10. Por fim, a Fortesec reitera sua integral disponibilidade para apresentação de quaisquer esclarecimentos e informações adicionais, e aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Sas. nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Ubirajara Cardoso da Rocha Neto
Diretor-presidente

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro
Diretor de Relações com Investidores